

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 14/2019 - CRO

**REAJUSTE ANUAL DO VALOR REFERENCIAL DE
SERVIÇOS, REFERENTE AO CONTRATO DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA Nº 013-07X, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RIO CLARO E BRK AMBIENTAL RIO
CLARO S.A.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

MARÇO/ 2019

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ	3
1.2 – OBJETIVO.....	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL.....	4
2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE RIO CLARO).....	4
2.1.2 – PRESTADOR (DAAE –DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO)	4
2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA (BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.).....	4
2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)	4
3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS	5
3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE.....	5
3.1.1 – ÚLTIMA REVISÃO.....	5
3.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DO VALOR REFERENCIAL DE SERVIÇOS	5
4 – ANÁLISE FINAL	6
4.1 – CONCLUSÃO	6
4.1.1 – RECOMENDAÇÕES:	7
4.1.2 – APLICABILIDADE:	7
ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	8
ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	9

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação do reajuste anual do VRS - Valor de Referencial de Serviços do município de Rio Claro, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE RIO CLARO)

O Município de Rio Claro é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 4.129, de 13 de dezembro de 2010, assim delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.2 – PRESTADOR (DAAE –DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO)

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro é o PRESTADOR dos serviços municipais de água e esgoto e foi criado em 05/12/1969, através da Lei nº 1.444, na forma de autarquia municipal, para exercer as atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro.

Através da Concorrência nº 03/2006, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE firmou o Contrato nº 013-07X, de regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, com a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S/A, visando à prestação do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município.

2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA (BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.)

A BRK Ambiental Rio Claro S/A, que assumiu o controle da empresa Odebrecht Ambiental S/A, da qual foi vencedora da Concorrência nº 003/2006 da Prefeitura de Rio Claro e firmou o Contrato da PPP nº 013/07-X, de regime de parceria público-privada, para prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)

O Município de Rio Claro, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 6.085, de 19 de novembro de 2014 e nomeou seus membros através dos Decretos nº 10.773, de 14 de março de 2017 e nº 11.130, de 10 de maio de 2018, atendendo, assim, os requisitos de composição.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCs - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 01 de março de 2019, por meio de seus representantes legais a Sra. Mariana Sanches Luiz e o Sr. Alaíde Barbosa Martins, foi protocolado o pedido de reajuste do valor referencial de serviços -VRS realizados pela BRK Ambiental Rio Claro S.A, por meio do ofício OF DIR 789/2019.

A partir da solicitação foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 43/2019.

3.1.1 – ÚLTIMA REVISÃO

A última revisão do Valor Referencial de Serviços- VRS, foi autorizado pela Resolução ARES-PCJ nº 243, de 29 de maio de 2018, sendo o reajuste de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), alterando-se o Valor Referencial de Serviços de R\$ 3,16/m³ (três reais e dezesseis centavos por metro cúbico), para R\$ 3,13/m³ (três reais e treze centavos por metro cúbico).

3.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DO VALOR REFERENCIAL DE SERVIÇOS

No consoante do segundo termo de aditamento do Contrato nº 013/07-X, na cláusula primeira: “O item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato que passa a ter a seguinte redação: 7.1 O valor do VRS – Valor Referencial dos Serviços será reajustado automaticamente, a partir da eficácia deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE-IPCA-IBGE, relativo ao mês objeto do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula: ”

$$\text{Reajuste} = \text{VRS} \times \left(\frac{\text{IPCA}/2019}{\text{IPCA}/2018} \right) =$$

Onde:

VRS = Valor referencial de Serviços Atualizados

IPCA/2019 = é o IPCA do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste;

IPCA/2018 = é o IPCA do segundo mês anterior ao mês da data base do reajuste,

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste do valor referencial de serviços para o período de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2019.

$$\text{Reajuste} = 3,13 \times \left(\frac{5.138,93}{4.946,50} \right) = 3,25$$

$$\text{Reajuste} = 3,13 \times 1,0389 = 3,25$$

VRS = R\$ 3,25

4 – ANÁLISE FINAL

4.1 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados conclui que o reajuste do valor referencial de serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste do valor Referencial dos Serviços (VRS) em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), alterando-se do atual valor de R\$ 3,13/m³ (três reais e treze centavos de reais por metro cúbico) para R\$ 3,25/m³ (três reais e vinte e cinco centavos de reais por metro cúbico) nas contas emitidas a partir de 1º abril de 2019.
- b) Reajuste das Atividades Acessórias e Complementares atualizado em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir de 1º abril de 2019, conforme anexo II.

4.1.1 – RECOMENDAÇÕES:

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que:

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa BRK Ambiental Rio Claro S/A, considerando o novo valor referencial dos serviços de R\$ 3,25/m³ (três reais e vinte e cinco centavos de reais por metro cúbico), a partir de 1º de abril de 2019;

4.1.2 – APLICABILIDADE:

Conforme o Art. 13, § 5º, da Resolução ARES-PCJ nº 70, em caso de reajuste da contraprestação, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados, não sendo necessária sua apreciação pelo Conselho de Regulação e Controle Social e tampouco emissão de Resolução específica ou outro ato homologatório.

Este é o parecer.

Americana, 18 de março de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo da ARES-PCJ

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

Tabela 1 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Série Histórica – IPCA/IBGE				
Período	Número Índice (Dez/93 = 100)	Variação (%)		
		No Mês	No Ano	12 Meses
fev/18	4.946,50	0,32	0,61	2,84
mar/18	4.950,95	0,09	0,70	2,68
abr/18	4.961,84	0,22	0,92	2,76
mai/18	4.981,69	0,40	1,33	2,86
jun/18	5.044,46	1,26	2,60	4,39
jul/18	5.061,11	0,33	2,94	4,48
ago/18	5.056,56	-0,09	2,85	4,19
set/18	5.080,83	0,48	3,34	4,53
out/18	5.103,69	0,45	3,81	4,56
nov/18	5.092,97	-0,21	3,59	4,05
dez/18	5.100,61	0,15	3,75	3,75
jan/19	5.116,93	0,32	0,32	3,78
fev/19	5.138,93	0,43	0,75	3,89

Fonte: <http://www.ibge.gov.br>

ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Tabela 1 - Tabela de Valores das Atividades Acessórias e Complementares.

Atividades Acessórias	Valor (R\$)
Ligação de Esgoto no Asfalto	648,47
Ligação de Esgoto na Terra	355,69
Instalação/Substituição de Hidrômetro/Regularização de Hidrômetro Invertido - 3/4	22,29
Instalação/Substituição de Hidrômetro/Regularização de Hidrômetro Invertido - 3/4 + Hidrômetro	125,22
Padronização da Ligação de Água	115,43
Padronização da Ligação de Água + Hidrômetro	213,21
Regularização de Ligação com By Pass até 1 metro do HM	200,50
Regularização de Ligação com By Pass até 1 metro do HM + Hidrômetro	298,27
Padronização de ligação de água + Correção By Pass com a troca do Ramal	400,97
Padronização de ligação de água + Correção do By Pass com a troca do Ramal + Hidrômetro	498,76
Vistoria de Irregularidades	23,56
Instalação / Substituição de TIL	43,52
Reposição de Asfalto (m ²)	80,56
Reposição de Calçada (m ²)	77,64
Ligações Especiais de Esgoto (diâmetro >100 mm)	Orçamento Prévio

Atividades Complementares	Valor (R\$)
Ligação de Agua no Asfalto	731,06
Ligação de Agua na Terra	501,91
Reposição de Asfalto (m ²)	80,56
Hasteamento de 3.000 ligações - Prazo de Execução 2 meses (R\$/hasteamento)	21,09
Hasteamento de 10.000 ligações - Prazo de Execução 6 meses (R\$/hasteamento)	14,67
Hasteamento de 20.000 ligações - Prazo de Execução 12 meses (R\$/hasteamento)	13,32
Tele atendimento (valor por mês)	22.120,31
Alteamento de PV	478,02
Esgotamento de fossas residenciais até 10 m ³	557,97
Esgotamento de fossas acima residenciais de 10 m ³	Orçamento Prévio
Descarte do Efluente do Esgotamento de Fossas por m ³ (VRTE)	5,57
Outros serviços	Orçamento Prévio